



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 08282/19**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1221/2019**

**1. PROCESSO TC N.º:** 08282/19

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência.

**3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** JOSÉ VIEIRA DE QUEIROGA – Vitalícia

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** MARIA DO SOCORRO ADELINO DE QUEIROGA

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor Educação Básica 1, matrícula nº 52.776-9.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 26/03/2019.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial de 09/04/2019.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPrev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) JOSE VIEIRA DE QUEIROGA**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). MARIA DO SOCORRO ADELINO DE QUEIROGA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2019 às 10:27



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO